



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002
DE 18 DE Janeiro DE 2025

Câmara Municipal de Laranjeiras

RECEBIDO EM: 18/02/2025

AS 10:40 Hs / Protocolo nº / 20

Sector: Secretaria

Altera o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 109, de 16 de janeiro de 2024, e dá outras providências.


Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 109, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores ocupantes do cargo de Professor, Educação Básica, integrantes do quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, os seguintes valores retroativos correspondentes à aplicação do reajuste do Piso Salarial:

I – 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício 2022, correspondente ao período de janeiro a junho;

II – 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), referente ao exercício 2023, correspondente ao período de janeiro a julho.

§1º As diferenças remuneratórias apuradas serão pagas pelo Poder Executivo em até 04 (quatro) parcelas mensais, a contar do mês de fevereiro de 2025.

§2º Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, o Poder Executivo poderá antecipar total ou parcialmente o pagamento das parcelas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º O cálculo dos valores retroativos devidos a cada servidor será realizado levando-se em consideração as quantias já implementadas em folha por conta das Leis Complementares nº 100, de 30 de junho de 2022, e 106, de 04 de setembro de 2023, e da antiga redação do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 109, de 16 de janeiro de 2024.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único. Compete às Secretarias de Recursos Humanos, de Finanças e de Controle Interno, se preciso com apoio de consultoria especializada, realizar os cálculos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, descontando os valores já pagos aos servidores em virtude da antiga redação do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 109, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para o exercício de 2025 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 18 de fevereiro de 2025.

JOSE DE ARAUJO
LEITE

NETO:66321689572

Assinado de forma digital por

JOSE DE ARAUJO LEITE

NETO:66321689572

Dados: 2025.02.18 10:14:14

-03'00'

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

PREFEITO MUNICIPAL